

PROCESSO TC N.º 02941/10

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1194/2016

- 1. PROCESSO TC Nº: 02941/10
- 2. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de Alagoinha.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 3.1. APOSENTANDO(A):
 - 3.1.1. NOME: Maria Honório de Moura.
 - <u>3.1.2. QUALIFICAÇÃO:</u> Auxiliar de Serviços, matrícula nº 00181, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 23 anos, 01 mês e 09 dias.
 - **3.1.4. IDADE:** 60 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, §1°, III, "b" da CF/88, com redação dada pela EC41/03.
 - **3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 01/08/2008.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: D.O.M, edição de 01/08/2008.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPEMA.
- <u>4. RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>: Após análise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- <u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Honório de Moura, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 05 de maio de 2016.

Em 5 de Maio de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira PRESIDENTE



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO